



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**MENSAGEM Nº 08, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Senhora e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que **"CRIA O PROGRAMA POTÊNCIAS ESPORTIVAS ESCOLARES, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO E FOMENTO DO ESPORTE ESCOLAR COMO POLÍTICA ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CRIA O BOLSA TÉCNICO, AUTORIZA INCENTIVO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Potências Esportivas Escolares, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do esporte nas instituições públicas de ensino, reconhecendo-o como instrumento essencial à promoção da educação integral dos estudantes.

A proposta fundamenta-se na compreensão de que a formação escolar deve transcender a mera transmissão de conteúdos cognitivos, incorporando dimensões físicas, emocionais, sociais e culturais, em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O esporte escolar, quando planejado de forma intencional e integrado ao projeto pedagógico da escola, contribui de maneira significativa para o desenvolvimento de competências como cooperação, disciplina, autonomia, respeito às regras e superação de limites pessoais. Ademais, constitui importante ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento de uma cultura de paz no ambiente educacional.

Nesse contexto, a presente proposição busca assegurar que o esporte seja compreendido não apenas como atividade extracurricular ou recreativa, mas como componente estruturante da educação básica, com relevante papel formativo e integrador. Para tanto, estabelece diretrizes



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

voltadas à formulação e implementação de políticas públicas de fomento ao esporte escolar, à formação continuada de professores de educação física, à ampliação da oferta de modalidades — inclusive adaptadas a estudantes com deficiência — e ao incentivo à participação em eventos esportivos de caráter educativo.

Para além dos ganhos pedagógicos, a valorização do esporte no ambiente escolar apresenta elevado potencial para a identificação de talentos, a promoção de hábitos de vida saudáveis desde a infância e a redução de índices de evasão escolar, violência e sedentarismo.

Trata-se, portanto, de investimento estratégico na formação de crianças e adolescentes, com impactos positivos duradouros para a sociedade como um todo.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 15 de abril de 2026.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.695/2026**

**CRIA O PROGRAMA POTÊNCIAS ESPORTIVAS ESCOLARES, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO E FOMENTO DO ESPORTE ESCOLAR COMO POLÍTICA ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CRIA O BOLSA TÉCNICO, AUTORIZA INCENTIVO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Potências Esportivas Escolares, como política municipal de incentivo ao esporte escolar e instrumento de promoção da educação integral dos estudantes matriculados da rede pública de ensino municipal ou estadual, com foco na formação cidadã, no desenvolvimento físico, emocional e social, e na valorização das unidades escolares que mantiverem equipes esportivas em desenvolvimento durante o ano letivo, participantes das competições escolares oficiais e não oficiais de suas respectivas federações ou entidades diversas.

**Art. 2º** A política municipal de esporte escolar será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Valorização das equipes escolares de esporte como parte integrante do projeto pedagógico das unidades de ensino;

II – Incentivo à participação dos estudantes nos Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), em competições escolares promovidas pela Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG), torneios diversos escolares realizados por entidades esportivas;

III – definição das modalidades e categorias esportivas de acordo com aquelas reconhecidas oficialmente pelo JEMG e pela FEEMG;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

IV – Destinação de recursos financeiros às escolas que mantiverem equipes esportivas ativas, como forma de fomentar sua continuidade e premiar o esforço institucional;

V – Concessão de bolsa ou incentivo financeiro a professores responsáveis pela coordenação técnica das equipes esportivas escolares;

VI – Valorização de iniciativas desportivas escolares vinculadas ao paradesporto.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de convênio com caixas escolares vinculadas às escolas participantes do programa Potências Esportivas visando a criação e manutenção de equipes esportivas em conformidade com as diretrizes desta Lei. O recebimento de recursos financeiros específicos destinar-se-á a aquisição de artigos esportivos, uniformes, materiais de treino, despesas de transporte e inscrição, taxas diversas de federações e demais despesas correlatas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os critérios para concessão e aplicação dos recursos financeiros mencionados nesta Lei, bem como os procedimentos para prestação de contas pelas unidades escolares.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal definirá, anualmente, os valores a serem destinados às escolas participantes, levando em conta o número de equipes formadas, o número de estudantes envolvidos e os resultados obtidos, com o objetivo de incentivar, valorizar e reconhecer as boas práticas na condução dessa política pública.

**Art. 6º** Fica autorizada a criação de bolsas de incentivo ou gratificações específicas para os profissionais e professores da educação física responsáveis pela formação, acompanhamento e desenvolvimento técnico das equipes esportivas escolares conforme dispuser regulamentação específica do chefe do poder executivo pagas diretamente ao profissional ou professor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de abril de 2026.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL